

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	428/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 069/2021

Processo nº 428/2021

Pregão Eletrônico n.º 012/2021- CPL/DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **MEIPAD INFOR LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **MEIPAD INFO LTDA**, CNPJ: 29.782.551/0001-36, sediada na Rua Visconde de Inhaúma, 1350, Centro, São Carlos/SP, neste ato representada pelo titular **Pedro Pereira Lopes Meireles Padilha**, portador do RG nº 48.671.208-4 SSP/MA e do CPF nº 131.564.747-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 428/2021/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0428/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de servidores de rede devidamente licenciados e instalados no intuito de renovar a infraestrutura de rede do prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes no Item II, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 012/2021 CPL/DPE e a



proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Termo de Referência, que faz parte e integram o presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os materiais deverão ser entregues embalado, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade de acordo com a legislação em vigor.

4.2. Os materiais serão recusados, no todo ou em parte nos seguintes casos:

4.2.1. Se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação, exceto quando houver renegociação, em defesa de interesse provocado pela própria Administração, visando melhoria qualitativa para adequação a necessidade devidamente justificada.

4.3. Apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

4.3.1. Apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

4.4. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá ao chefe da Divisão de Material e Patrimônio em conjunto com técnico da SUINFO/DPE.

CLÁUSULA QUINTA- NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os bens permanentes fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da Supervisão de Informática. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4. Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pelo representante da Supervisão de Informática, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Os bens permanentes adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos bens. O prazo de entrega dos materiais, será no máximo 30 (trinta) dias após recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento Anexo I.

6.2. A entrega do objeto licitado deverá ser feita de segunda a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 16:30 no prédio SEDE da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís - MA, CEP: 65010-200, após agendamento prévio com a Divisão de Material e Patrimônio através do e-mail: material@ma.def.br ou contato telefônico (98) 3221-6110 ramal 256.

6.3. Os bens permanentes serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4. Os bens permanentes poderão ser rejeitados, no todo ou parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar na notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens permanentes serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O valor global estimado do presente contrato é **de R\$ 67.250,00 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.



LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. UNT	V. TOTAL
02	SERVIDOR 02	Und.	02	R\$ 33.625,00	R\$ 67.250,00
SUBTOTAL					R\$ 67.250,00

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto deste Contrato, possa desempenhar suas funções;
- 8.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.7. A CONTRATANTE:
- 8.7.1. Não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7.2. Não aceitará a subcontratação do objeto licitatório.
- 8.7.3. Não admitirá a cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observado pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



9.1.1. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações no Item 03 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES), prazo e local constates neste Termo de Referência a: marca, modelo procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os materiais deverão estar acompanhados do manual do usuário, com a versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1ª qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

9.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Item 03 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES), prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

9.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

9.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

9.9. Responsabilizar-se:

9.9.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

9.9.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

9.9.3. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do bem, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento - ANEXO II, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta-corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

10.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA.

10.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

10.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A Garantia dos equipamentos deverá ser no mínimo a indicada nas referidas descrições, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1 - O contrato terá prazo até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.4702.000170, Elemento de Despesa: 449052-07- Equipamentos e Acessórios de Processamento de Dados e FR: 0107000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto deste Termo de Referência, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Art's. 86 a 88, da Lei n. 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

15.2. Advertência por escrito;

15.3. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em receber a Ordem de Fornecimento e/ou assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

15.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;

15.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

15.6. Pela inobservância dos demais prazos atrelados à entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

15.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

15.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n. 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à DPE/MA;

15.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela DPE/MA;

15.10. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais;

15.11. As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.12. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução/entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela administração;

15.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

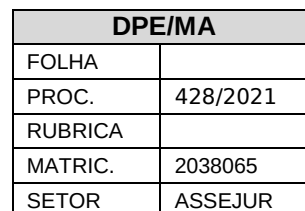
16.2. **A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do





9

Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

PEDRO PEREIRA LOPES
MEIRELLES
PADILHA:13156474789

Assinado de forma digital por
PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES
PADILHA:13156474789
Dados: 2021.08.23 13:58:50 -03'00'

PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELES PADILHA
MEIPAD INFO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZ GUSTAVO SANTOS DE
ARAUJO:93704119334

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2021.08.25 08:44:50 -03'00'

Dados: 2021-08-25 08:44:50 -03'00'

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

CPF:

